Artigo 10.º da Lei n.º 24/1998, de 26 de maio

Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição.

1. O órgão executivo deve elaborar, até 31 de março de cada ano, um relatório sobre o cumprimento dos direitos da oposição.
2. O relatório é enviado aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem.
3. A pedido dos titulares, o relatório será obrigatoriamente discutido em sede de Assembleia.
4. É obrigatória a publicação do relatório e das respetivas pronúncias no boletim municipal ou por edital.

Interpelação ao Executivo: Relatório do Direito de Oposição

Senhor Presidente da Junta,

No passado dia **31 de março**, esgotou-se o prazo legal para o cumprimento de uma obrigação fundamental da nossa democracia local. Refiro-me ao **Artigo 10.º da Lei n.º 24/1998**, que obriga este Executivo a elaborar o **Relatório de Avaliação do Direito de Oposição**.

Este relatório não é uma mera formalidade: é o documento que prova se esta Junta respeitou ou não o acesso à informação e o tempo de antena de quem aqui representa milhares de vilacondenses, mas não governa.

Face ao exposto, pergunto:

1. Por que razão este relatório não foi enviado à Aliança por Vila do Conde para pronúncia dentro do prazo legal?
2. Quando pretende o Executivo publicar este documento e enviá-lo a esta Assembleia para a devida discussão, conforme previsto na lei?
3. Assume este Executivo que, ao falhar este prazo e ao omitir este relatório, está a atropelar o Estatuto do Direito de Oposição em Vila do Conde?